

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UC)¹ dos ciclos de estudos conferentes de grau em funcionamento no Instituto Universitário de Ciências da Saúde-CESPU (adiante IUCS-CESPU) ao abrigo do disposto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação (adiante DL 74/2006), por estudantes que não sejam estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso.

Artigo 2º

Candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência avulsa de UC lecionadas no IUCS-CESPU nos:
 - a. Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
 - b. Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado.
2. A candidatura:
 - a. É dirigida ao Reitor, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, atestado médico de robustez física e psíquica, declaração interna sobre regime de frequência avulsa, apresentação do documento de identificação e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
 - b. É apresentada de acordo com os prazos publicados anualmente em Edital;
 - c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

Artigo 3º

Limites e abrangência

1. De acordo com o DL 74/2006, num mesmo ciclo de estudos do IUCS-CESPU, a inscrição em regime sujeito a avaliação está subordinada a um limite máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do percurso académico, independentemente da obtenção de aprovação.
2. No IUCS-CESPU:
 - a. Para além do referido no n.º anterior, em cada ano letivo e independentemente do n.º de ciclo de estudos e do regime de avaliação, os estudantes apenas se podem inscrever até um máximo de 60 ECTS;
 - b. A frequência de UC avulsas não abrange estágios, projeto de tese e de dissertação, dissertação e tese, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias (como por exemplo ensino pré-clínico).
3. Como exceção ao atrás disposto, é possível a frequência avulsa de:
 - a. Estágios, por titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista a reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos;

¹ Também designadas «disciplinas isoladas».

- b. Dissertação do mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas, por diplomados do IUCS-CESPU que concluíram o plano de estudos sem aquela componente.
- 4. Os estudantes inscritos ordinariamente em ciclos de estudos conferentes de grau no IUCS-CESPU não podem inscrever-se simultaneamente em regime de frequência avulsa a UC de outros ciclos de estudos do IUCS-CESPU. Este impedimento não se aplica quando nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado na mesma área e a inscrição em frequência avulsa tenha em vista o prosseguimento de estudos futuro.

Artigo 4º

Da inscrição

- 1. A inscrição em UC é autorizada pelo Reitor do IUCS-CESPU, mediante parecer do Coordenador do curso respetivo.
- 2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
- 3. Após conhecimento do despacho, devem os candidatos admitidos realizar a matrícula online na plataforma inforestudante.cespu.pt, efetuando os respetivos pagamentos, que não são reembolsáveis.

Artigo 5º

Condições de frequência e creditação

- 1. Conforme previsto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, o estudante que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no IUCS-CESPU.
- 2. As UC a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objeto de certificação;
 - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- 3. A creditação prevista no n.º anterior está sujeita aos limites previstos no DL 74/2006, nos termos do qual, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o IUCS-CESPU credita aquela formação até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
- 4. A frequência de UC avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
- 5. A creditação de formação obtida no IUCS-CESPU prevista no anterior ponto 2. b. será lançada por requerimento na inscrição do estudante como «Creditação (C2)» com a respetiva classificação obtida.

Artigo 6º

Disposições finais e transitórias

O presente regulamento, aprovado em 22-10-2025 pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir do ano letivo de 2025-2026, inclusive (substituindo a versão anteriormente).